

Edição Na 527 - Publicada em 26/07/2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO

Nº 229, DE 26 DE JULHO DE 2023.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e X, da Lei Complementar Estadual nº. 055, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO os documentos acostado ao processo SEI nº 23.0.000001494-0;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **ANNA KARLA RIBEIRO SOUZA,** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo IV DADP-5.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de agosto de 2023.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

ESTELLAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0783647 e o código CRC 26809957.

Assinatura de Publicação: xucih-piced-kifim-fecot-fokev-cunyk-pobol-dysag-rolam-kubys-kebic-fevil-zovyh-notut-varel-mebyf-zuxux

GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA

№ 1.002, DE 26 DE JULHO DE 2023

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 34/2021, publicado no Diário Oficial nº 5.777 de 29 de janeiro de 2021;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1º Classe LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA BRAGA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 4º Defensoria Pública de Família e Sucessões de Palmas - TO, no dia 31 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

Primeiro Subdefensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Primeiro Subdefensor Público-Geral, em 26/07/2023, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da lei 11 419/2006



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0783533 e o código CRC 820D4855.

Assinatura de Publicação: xofem-valok-vopac-cuhys-limod-mekit-vyzul-daryk-notyt-mulig-patyd-fihym-ruhyd-hotic-sepub-hyvit-taxax

PORTARIA

№ 1.003, DE 26 DE JULHO DE 2023

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 34/2021, publicado no Diário Oficial nº 5.777 de 29 de janeiro de 2021;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins:

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até 01 de agosto de 2023, os efeitos da Portaria nº 895 de 03 de julho de 2023, publicada no DODPE nº 511 de 04 de julho de 2023, que designou o Defensor Público de 1ª Classe **FABRÍCIO BARROS AKITAYA**, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe **FILOMENA AIRES GOMES NETA**, em suas atribuições na 5ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Palmas - TO, em razão de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

Primeiro Subdefensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves**, **Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 26/07/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0783582 e o código CRC A79C7B8B.

Assinatura de Publicação: xesih-hobuc-mytub-divuz-vucap-syryl-zozef-lolun-focof-pypom-pepap-cyfot-nudaf-divun-sorap-mebyc-nixix

PORTARIA

№ 1.004, DE 26 DE JULHO DE 2023

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 34/2021, publicado no Diário Oficial nº 5.777 de 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria n° 569 de 18 de maio de 2023, que prorrogou os efeitos da Portaria n° 471/2023 até 31 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 10 de setembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 471 de 02 de maio de 2023, publicada no DODPE Nº 469 de 02 de maio de 2023, que designou o Defensor Público Substituto **JOÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR,** para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 3ª Defensoria Pública Criminal de Tocantinópolis - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

Primeiro Subdefensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves**, **Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 26/07/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0783629 e o código CRC 2145CB5D.

Assinatura de Publicação: xibos-puker-zagur-duval-zegeb-puvuc-botud-hokig-vynam-noseh-ryram-bivav-kicav-holyf-covit-cenyg-coxyx

GABINETE DO(A) CORREGEDOR(A) GERAL

PORTARIA

№ 10, DE 26 DE JULHO DE 2023

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar n° 55/99, e inciso I do art. 1° do Ato n° 124/2015, publicado no D.O.E. n° 4.333, de 10 de março de 2015, e ainda, com fulcro nos incisos II do art. 174, da Lei n° 1.818/2007:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, § 3º do art. 166, da Lei nº 1.818/2007, RESOLVE:

- **Art. 1º.** Por ex ofício, **PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes à Sindicância Administrativa de Natureza Decisória CGDP n° 08/2023 (SEI nº 23.0.000000838-9), a qual se encontra em curso, com diligências em andamento, que se revelam imprescindíveis à adequada instrução probatória.
 - Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

Corregedora-Geral



Documento assinado eletronicamente por Arassonia Maria Figueiras, Corregedor(a) Geral, em 26/07/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0783521 e o código CRC 368B4A4C.

Assinatura de Publicação desta Edição:

ximid-pofic-zykiv-budos-bafah-kitof-hohaz-gupof-verip-dipet-degip-misil-givul-rekam-mozag-hemyk-bexyx

A Defensoria Pública tem critérios para atendimentos

Se você conhece alguém que precisa de acesso à Justiça e está sem condições financeiras para as custas de um processo ou está em situação de vulnerabilidade, a exemplo de mulheres vítimas de violência, fale para essa pessoa procurar a Defensoria Pública!

O atendimento jurídico é integral, gratuito e de qualidade para todos e todas que mais precisam!

Conheça as principais regras para ser atendido*:

- Renda mensal individual de até 2,5 salários mínimos
- Renda familiar de até 4 salários mínimos ou renda familiar per capita (por pessoa) não superior a 80% do salário mínimo
 - * Conforme Resolução CSDP 170/2018. Confira, na íntegra, no site: www.defensoria.to.def.br/atendimento

Controle social*

Caso uma pessoa atendida pela Defensoria Pública não esteja de acordo com as regras*, qualquer cidadão pode questionar. Para isso, basta procurar a Diretoria Regional. É fácil e ajuda a DPE-TO a garantir o atendimento para quem mais precisa.

** Conforme Artigo 24 da Resolução CSDP 170/2018



